

NOTA TÉCNICA Nº CBPM-07/01/2020

Instrução para contratação de serviços de terceiros, ou atuação em rede, pela Cruz Azul de São Paulo mediante transferência de recursos provenientes do Termo de Colaboração firmado com a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, em 01 de abril de 2020.//



Sumário

1.	APF	RESENTAÇÃO.	3
		NDAMENTOS LEGAIS.	
	2.1	Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974	3
	2.2	Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.	4
	2.3	Termo de Colaboração.	5 (
3.	INS	TRUÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	7
4.	COI	NCLUSÕES	8
			300)



NOTA TÉCNICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº CBPM-01/01/2020

1. APRESENTAÇÃO.

A presente Nota Técnica tem a finalidade de disciplinar a aplicação de dispositivos constantes do Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/2020 firmado entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM) e a Cruz Azul de São Paulo (CRAZ), seu Plano de Trabalho, bem como do respectivo Manual de Prestação de Contas.

Os dispositivos disciplinados referem-se à contratação de terceiros, ou atuação em rede, mediante a utilização de recursos transferidos pela CBPM visando cumprir o objeto do supracitado ajuste, especialmente em se tratando da prestação de serviços aos beneficiários dos contribuintes da Autarquia.

Sendo a CBPM órgão da Administração Pública encarregado, por lei, de transferir recursos à CRAZ, cabe-lhe esclarecer as condições legais para a sua utilização e prestação de contas a serem previstas nas cláusulas de acordos firmados pela CRAZ com terceiros, obedecidas as condições descritas nesta Nota Técnica.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS.

2.1 Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974.

"Artigo 30 - A assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos contribuintes será prestada de acordo com os termos de ajuste a serem /

A C

Página 3 de 9



celebrados com a Cruz Azul de São Paulo, que será divulgado por portaria do Superintendente da autarquia, observada a legislação vigente."(grifei).

NOTA: O ajuste de que fala o dispositivo acima é o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/2020, de 01 de abril de 2020.

"Artigo 31 - A taxa de contribuição para a assistência médico-hospitalar e odontológica é de 2% (dois por cento) da respectiva retribuição-base.

[...]

§ 2º - A contribuição de que trata este artigo será recolhida diretamente à CBPM e utilizada, <u>exclusivamente</u>, <u>nas despesas do regime de assistência médico-hospitalar."(grifei).</u>

NOTA: O uso dos recursos supra mencionados serão usados exclusivamente no regime de assistência médico-hospitalar. Entendendo-se como regime o conjunto de ações necessárias ao cumprimento dessa assistência. Assim, este constitui o objeto da parceria.

2.2 Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

"Art. 45 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria"(grifei).

NOTA: O objeto da parceria ou ajuste define precisamente, a utilização dos recursos, não havendo margem para quaisquer outros gastos.

"Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º <u>A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias</u>, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos" (grifei).

NOTA: O gasto dos recursos implica em prestação de contas a qual obedecerá ao Manual fornecido pela CBPM, este calcado nas leis e regulamentos que tratam do assunto.



2.3 Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de declaração de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, "caput", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à CRUZ AZUL, destinados à execução das ações próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar - AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM nos termos do artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.353, de 10 de janeiro de 2020, e pelo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante indissociável deste ajuste como Anexo I, compreendendo:

I – atendimento médico ambulatorial;

II – atendimento hospitalar com obstetrícia.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelos partícipes e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Superintendente da CBPM, vedada a alteração de objeto. (grifei).

NOTA: O ponto central do objeto consiste em destinar os recursos, transferidos pela CBPM à CRAZ, a ações de assistência médico-hospitalar, unicamente, aos beneficiários dos contribuintes da Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações específicas dos partícipes, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho e do previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e nas demais normas aplicáveis à espécie, o seguinte:

I - à CRUZ AZUL:

a) executar, com meios próprios ou contratados de terceiros, as ações da parceria destinadas ao alcance das metas estabelecidas para o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme disposto no Plano de Trabalho; (grifei).





NOTA: Está autorizado à CRAZ contratar terceiros para cumprimento do objeto do Ajuste.

[...]

t) executar o Plano de Trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia:

NOTA: A CRAZ deve comunicar a composição da rede à CBPM em até 60 dias, além de supervisioná-la e responsabilizar-se pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da OSC executante não celebrante.

[...]

v) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da CBPM;

[...]

w) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo ou do funcionamento da Instituição não implicando anuência, responsabilidade solidária ou subsidiária da CBPM a inadimplência da CRUZ AZUL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; (grifei).

NOTA: Considerando que a CBPM não participará de contratações comerciais, nem como anuente, não lhe cabe escolher o tipo de acordo a ser firmado pela CRAZ com terceiros.

CLÁUSULA NONA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

Os valores para a realização das ações próprias do regime de AMH previstos no objeto do presente Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho são aqueles contidos no Anexo "B" — Tabela de Valores, que poderão ser reajustados semestralmente, segundo a variação dos custos médios reais apurados para os itens cobertos e propiciar o equilíbrio entre a receita e a despesa, além da necessária aprovação do Conselho Consultivo da CBPM.(grifei).

Página 6 de 9



NOTA: O regime de preços para as ações de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da CBPM, seja diretamente ou contratada de terceiros, é o previsto na Tabela de Valores do Anexo "B" do Plano de Trabalho que pode ser reajustada, a maior ou a menor, semestralmente.

3. INSTRUÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.

Bem examinado o regramento acima exposto fica patente que dele emanam instruções das quais devem ser destacadas as seguintes:

- I A CRAZ pode fazer acordos com terceiros, ou atuar em rede, para prestar serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da CBPM.
- II Os recursos transferidos através do Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/2020 somente poderão ser utilizados nos serviços de atendimento dos beneficiários dos contribuintes da CBPM.
- III Os valores cobrados nesses atendimentos estão limitados ao previsto na Tabela de Valores do Anexo B, do Plano de Trabalho, do Termo supracitado, a qual poderá ser revista, semestralmente.
- IV As diferenças de preço dos atendimentos a maior que o previsto na Tabela de Valores acima citada serão glosadas, independentemente de outras glosas administrativas ou técnicas cabíveis.
- V Sobre os recursos transferidos pela CRAZ a terceiros serão prestadas contas conforme disposto no Manual de Prestação de Contas, abrangendo unicamente contas médicas, vedado o lançamento de custos indiretos.
- VI No caso de atuação em rede, além do previsto no item anterior, a CRAZ demonstrará, também, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante não celebrante.
- VII Os comprovantes de gastos feitos mediante acordos com terceiros integrarão prestação de contas da CRAZ, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:



- Identificação, por meio do número da credencial individual do beneficiário atendido;
- Identificação do contribuinte ao qual o beneficiário está vinculado;
- Data, hora e local de atendimento;
- Discriminação detalhada dos procedimentos realizados, incluindo honorários, taxas, materiais empregados, medicamentos dispensados e exames realizados e seus respectivos valores.

VIII - Os comprovantes de contas médicas com atendimento de beneficiários de Contribuintes da CBPM dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de interessados, bem como mantidos em arquivo e boa ordem e no formato exigido pelos órgãos de controle interno e externo.

4. CONCLUSÕES.

De todo o exposto deve-se concluir que:

- I Na contratação de serviços de terceiros, ou atuação em rede, a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração, a Autarquia observará, especialmente, três condições:
- a) <u>Cumprimento do objeto</u>: ou seja, que o serviço consista na assistência médicohospitalar destinada a beneficiários da CBPM.
- b) Regime de preços: os preços a serem acordados serão os previstos na Tabela de Valores do Anexo B, do Plano de Trabalho, a qual poderá ser alterada, a maior ou a menor, semestralmente.
- c) <u>Prestação de contas</u>: deverá ser feita nos termos do Manual fornecido pela CBPM e integrada à prestação de contas da CRAZ.
- II Uma vez que a Autarquia não será partícipe dos acordos com terceiros, não lhe cabe definir o tipo de instrumento a ser utilizado pela CRAZ, que tem liberdade para firmá-lo desde que obedeça ao disposto no Termo de Colaboração e na legislação pertinente.

Página 8 de 9



III - Nos acordos firmados com terceiros, ou na atuação em rede, a CRAZ deverá traduzir em cláusulas as condições previstas nas instruções e conclusões da presente Nota Técnica.

São Paulo,15 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO RIBEIRO FERREIRA Cel PM

Assessor Tecnico de Saúde

LUCIANE SORAYA PEREIRA DIAS Ten Cel PM

Assessora Técnica Jurídica

De acordo

PAULO MARINO LOPES Cel PM - Superintendente